

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM ENTRE SI COMO LOCADORES:

- I. **Efigênia das Graças Tristão Fernandes**, brasileiro(a), divorciada, CPF: 056.950.476-76, residente e domiciliada na Rua Mariquinha Freitas Castro Araújo, 185 APTO 102 - Vereda Do Bosque - Viçosa - MG -CEP 36.570-180, proprietário(a) do imóvel objeto da proposta;
- II. Que constituem como responsável pela operação deste contrato, para interagir, receber notificações e atender as demandas do **LOCATÁRIO**, a empresa **Imobiliária Nativa LTDA**, CNPJ: **01.953.407/0001-04**, com sede AV. Peter Henry Rolfs, 250 – Loja 02, CEP: 36.570-087, Telefone: (31) 8840-7117, WhatsApp:(31)98888-6626, E-mail: nativa@nativaimobiliaria.com.br.
- III. **E COMO LOCATÁRIO o Serviço de Água e Esgoto de Viçosa-MG**, Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 541/69, com sede na Rua do Pintinho, s/n Bairro Bela Vista, Viçosa - MG, CNPJ: **25.947.276/0001-02**, NA FORMA ABAIXO.

LOCADORA: Imobiliária Nativa LTDA, CNPJ: 01.953.407/0001-04, representando o(a) proprietário(a).

LOCATÁRIO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – MG.

OBJETO E FINALIDADE

Clausula Primeira: Pelo presente **CONTRATO**, a **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o bem imóvel de sua propriedade, assim constituído: **Rua Dr. Milton Bandeira, 230, loja 02, Vereda do Bosque, CEP: 36570-172, Viçosa - MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições livremente pactuadas e aceitas.

Clausula Segunda: O **LOCATÁRIO** destinará o imóvel ora locado para **fins comerciais**, ficando caracterizada como desvirtuamento e infração contratual caso venha, por este, ser-lhe dada diversa destinação.

PRAZO DA LOCAÇÃO

Clausula Terceira: A locação contratada é celebrada pelo prazo de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de assinatura deste termo de contrato.

Parágrafo Único: Findo o prazo contratual, se o **LOCATÁRIO** permanecer no imóvel por 30 (trinta) dias sem oposição da **LOCADORA** ficará a locação prorrogada em todos os termos do contrato salvo o prazo contratual que passa a ser indeterminado.

Clausula Quarta: Encerrada a locação, o **LOCATÁRIO** deverá retornar de imediato o imóvel locado à **LOCADORA**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com o procedimento de entrega das chaves junto à **ADMINISTRADORA do Imóvel**, ficando vedado a qualquer outra pessoa não autorizada pela **ADMINISTRADORA do Imóvel**.

Clausula Quinta A presente locação só se considerará encerrada depois que a **LOCADORA**, através da **ADMINISTRADORA**, vistoriar o imóvel e verificar o exato cumprimento das obrigações do

LOCATÁRIO quanto à conservação do imóvel locado, na forma prescrita neste contrato e este encerramento só se comprovará, apenas, mediante a formal assinatura das partes contratantes no termo de rescisão contratual.

Clausula Sexta: A partir do término do **CONTRATO** ou declaração de sua rescisão e se, mesmo assim, o **LOCATÁRIO** eventualmente permanecer na posse do imóvel em objeto, a relação “*ex-locato*” continuará regida pelas condições do **CONTRATO** terminado ou rescindido, no que se refere ao prazo da locação que se tornou extinto de pleno direito, com ampla ressalva do direito da interposição da ação de despejo e cominação das multas pactuadas e os contratados encargos da locação e no valor do aluguel que será aquele arbitrado pela **LOCADORA**, limitado ao valor de mercado.

Clausula Sétima: Fica a **LOCADORA** desde já autorizada a ocupar, independentemente de ação ou medida de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas e disposições legais, o imóvel objeto do presente contrato, caso fique comprovado o abandonado pelo **LOCATÁRIO**.

VALOR DO ALUGUEL

Clausula Oitava: O aluguel mensal será de **R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), mais as despesas de IPTU, Seguro Incêndio e normais e ordinárias de condomínio, se houver, durante todo o período da locação,** sendo que o comprovante deverá ser apresentado mensalmente na **ADMINISTRADORA do Imóvel** sob pena de inadimplência, dando causa da rescisão contratual por culpa do **LOCATÁRIO** e consequente ação de cobrança e despejo.

Parágrafo Primeiro: O valor do aluguel será objeto de atualização monetária, **ao final de cada ano de vigência deste CONTRATO**, sendo, para tanto, aplicável o acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M – Índice Geral de Preços Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondendo a cada período anual anterior.

Parágrafo Segundo: Se, na vigência deste contrato, ou de sua prorrogação o índice de atualização vier a ser extinto, será usado aquele que vier substituí-lo, nos casos em que tal índice não mais refletir a variação do poder aquisitivo da moeda, fica convencionado expressamente que será substituído por outro, permitido por Lei, ou mesmo acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Para os cálculos tributários e retenções de imposto de renda pelo **LOCATÁRIO**, deverão ser considerados os seguintes valores mensais, conforme percentuais de cada parte proprietária:

- I. **Efigênia das Graças Tristão Fernandes, CPF: 056.950.476-76: R\$ R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais);**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica _____.

VENCIMENTO DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

Clausula Décima: O pagamento do valor do aluguel e do valor dos encargos e acessórios pactuados neste **CONTRATO** deverá ser feito pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** de acordo com a data de assinatura do presente termo, através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA por TED, para a Conta Corrente nº 32098-6, da Agência nº 0986, do Bradesco.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento de aluguel ou de seus encargos deverão ser encaminhados pelo **LOCATÁRIO** os comprovantes pertinentes à **ADMINISTRADORA** e a quitação será considerada apenas do mês referente ao respectivo pagamento, não constituindo, portanto, prova explícita ou presumida de quitação dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Qualquer tolerância da **LOCADORA**, ainda que reincidente, seja no que se refere ao tempo e ao local do pagamento ou no que se referem às demais obrigações contratuais do **LOCATÁRIO**, não poderá jamais ser havida como modificação deste contrato, que permanecerá íntegro nas suas cláusulas e condições.

DEVERES DO LOCATÁRIO

Clausula Décima Primeira: Constituem deveres do **LOCATÁRIO**, além do pactuado no presente **CONTRATO**, o atendimento às disposições previstas para cumprimento por parte do **LOCATÁRIO** segundo o artigo 23, da Lei nº 8.245/91 no que couber:

Art. 23 (Lei 8.245/91) - O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

- I. pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- II. servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- III. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV. levar imediatamente ao conhecimento da **ADMINISTRADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- VI. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VII. entregar imediatamente à **ADMINISTRADORA** os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
- VIII. pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

- IX. permitir a vistoria do imóvel pela **ADMINISTRADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27;
- X. pagar o prêmio do seguro de fiança.

DEVERES DA LOCADORA

Clausula Décima Segunda: Constituem deveres da **LOCADORA**, além do pactuado no presente **CONTRATO**, o atendimento às disposições previstas para o cumprimento por parte da **LOCADORA**, segundo o artigo 22, da Lei nº 8.245/91, no que couber; **exceto com relação ao disposto no seu inciso VIII**, por expressa ressalva neste **CONTRATO**.

Art. 22 (Lei 8.245/91) - O locador é obrigado a:

- I entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por esta paga, vedada à quitação genérica;
- VII pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Parágrafo único - Por vícios e defeitos anteriores à locação, fica acordado que havendo necessidade de algum conserto assim caracterizado, que o **LOCATÁRIO** providenciará os serviços com aprovação prévia da **LOCADORA**, para sua execução, efetuando o pagamento e descontando os valores nos pagamentos devidos do aluguel mensal.

ESTADO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

Clausula Décima Terceira: O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel da forma que se encontra, conforme laudo de vistoria que é parte integrante deste instrumento, se compromete, entretanto, a devolvê-lo em perfeito estado de conservação e limpeza, pintado de novo com tinta de primeira linha, em todas suas dependências, com vidraças íntegras, fechaduras, peças sanitárias, hidráulicas e elétricas

funcionando, pisos, marcos portas e, no geral, um bem imóvel apto a ser objeto de locação e uso imediato, salvo condição contrária identificada no laudo de vistoria.

Parágrafo único: Para todos os fins de Direito, principalmente, mas não de forma exaustiva, tratando-se de locação comercial, o **LOCATÁRIO** recebe o bem na forma regular em que se encontra, assim previamente declara conhecimento, estando de acordo com as instalações elétricas e hidráulicas básicas que o imóvel possui. Ficando, sobretudo, como de sua total responsabilidade providenciar perante aos órgãos competentes quaisquer documentos, tais como alvarás, bem como pleitear junto a cada respectivo órgão as modificações extras indispensáveis ao exercício de sua atividade, incluindo nisso o maior fornecimento de energia, gás, abastecimento de água e execução do projeto especial e sua aprovação perante o corpo de Bombeiros Militar, quando necessários.

Parágrafo segundo: A fim de **cumprir com o processo de encerramento**, à época da rescisão desse contrato, o **LOCATÁRIO** deverá previamente agendar a vistoria final com a antecedência mínima de **05 (cinco)** dias úteis, ficando desde já responsabilizado pelas despesas provenientes da postergação ou do não comparecimento, que vier dar causa.

Parágrafo terceiro: Caso necessário eventual substituição de qualquer peça ou componente, deverá o **LOCATÁRIO** fazê-lo a ônus próprio, por outra da mesma qualidade e consistência.

Clausula Décima Quarta: Ficam na responsabilidade do **LOCATÁRIO** todas as obras ou serviços relativos à conservação e higiene do imóvel locado, de modo a preservá-lo durante todo o período da locação nas suas finalidades, para devolvê-lo, findo ou rescindido o **CONTRATO**, no mesmo estado, salvo o desgaste natural pelo tempo e de seu uso normal.

Clausula Décima Quinta: O **LOCATÁRIO**, de acordo com suas conveniências, para todos os fins e efeitos do presente **CONTRATO**, inclusive nas demais disposições previstas nesta cláusula, poderá realizar no imóvel, a seu inteiro ônus e responsabilidade, as obras e serviços necessários à sua melhor utilização, de acordo com a sua atividade e finalidade da locação. No entanto, todas as obras e serviços devem ter a prévia e escrita autorização da **LOCADORA** para que sejam executados, sob pena do imediato embargo e caracterização de infração contratual.

Clausula Décima Sexta: As obras e serviços realizados sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, aderem ao imóvel e ficarão pertencendo à **LOCADORA**, sem direito a retenção por parte do **LOCATÁRIO**, renunciando esta, de modo amplo e expressamente, por este e na melhor forma de direito, por toda e qualquer indenização pelas obras e serviços realizados.

Clausula Décima Sétima: A critério da **LOCADORA** e caso seja de interesse, as obras e serviços realizados no imóvel pelo **LOCATÁRIO** poderão ser mantidos ao final da locação ou na rescisão do **CONTRATO**, sem imposição ao **LOCATÁRIO** de repor o imóvel a seu estado anterior. Deste modo, caso não seja do interesse da **LOCADORA**, constitui obrigação do **LOCATÁRIO** em repor o imóvel no seu estado anterior.

DA CORRETAGEM

Cláusula Décima Oitava: Havendo interesse do **LOCATÁRIO** em adquirir o imóvel locado, o mesmo se compromete em realizar a negociação de forma exclusiva com a **ADMINISTRADORA do Imóvel**, uma vez que a aproximação das partes, bem como conhecimento do imóvel pelo inquilino

se deu como fruto de trabalho dessa corretora, caso contrário o **LOCATÁRIO** deverá pagar à **ADMINISTRADORA do Imóvel**, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do negócio.

CESSÃO DO CONTRATO/SUBLOCAÇÃO

Clausula Décima Nona: O **LOCATÁRIO** não poderá transferir o presente **CONTRATO** a terceiro, nem sublocar o imóvel em objeto, no todo ou em parte, sem prévia e escrita manifestação da **LOCADORA**.

Parágrafo primeiro: Igualmente, deverá preservar sua destinação, conforme pactuado na cláusula primeira deste **CONTRATO**, e deverá usá-lo de forma a não prejudicar as condições de higiene, estética, segurança e moral, assim como a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, principalmente no que concerne aos aspectos relacionados ao meio ambiente local.

Parágrafo Segundo: É de exclusiva obrigação do **LOCATÁRIO**, transferir a titularidade das contas de **ÁGUA e LUZ**, para o seu próprio NOME/CNPJ, perante os cadastros de cada órgão competente, ficando ciente e integralmente responsável por toda e qualquer implicação cível, administrativa e/ou judicial que o não cumprimento dessa obrigação vier dar causa, em especial mas não exhaustivamente, o pagamento de cobranças extras, taxas de religação, indenizações, entre outras quando houver.

VISTORIA DO IMÓVEL

Clausula Vigésima: A **LOCADORA**, ou através de seu representante **ADMINISTRADORA do Imóvel**, caso, a seu critério, entender necessário, poderá visitar o imóvel em objeto para verificar o cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO** ou para vistoriá-lo.

Clausula Vigésima Primeira: A visita ou vistoria por parte da **LOCADORA** não transfere a esta qualquer responsabilidade pela qualidade de uso do imóvel, nem diminui nem altera a responsabilidade civil e contratual do **LOCATÁRIO** no que se relaciona aos deveres de sua preservação e manutenção.

NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Clausula Vigésima Segunda: Toda e qualquer eventual notificação, intimação, aviso, circular ou comunicação dirigida nominalmente à **LOCADORA**, no endereço do imóvel, deverá ser remetida pelo **LOCATÁRIO** à **ADMINISTRADORA** em tempo hábil para qualquer disposição de cumprimento.

DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL/SINISTRO

Clausula Vigésima Terceira: Caso sobrevenha durante a locação qualquer medida de desapropriação do imóvel em objeto, por ato de autoridade competente, julgada procedente ou aceita, o presente **CONTRATO** ficará desfeito de pleno direito, no caso de desocupação do imóvel objeto do presente contrato, ficará a **LOCADORA**, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, evidentemente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

Clausula Vigésima Quarta: Na ocorrência de sinistro de incêndio que destrua o imóvel em objeto ou o seu esboroamento, o presente **CONTRATO** ficará, do mesmo modo, desfeito de pleno direito, ressalvada, entretanto, no que couber, a responsabilidade culposa ou dolosa da parte, ocorrência esta que fará prevalecer às obrigações contratuais por inadimplência ou rescisão.

RESCISÃO DO CONTRATO/MULTAS

Clausula Vigésima Quinta: A parte que infringir qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** incorrerá em multa desde já estipulada em valor equivalente a três aluguéis vigentes na época da infração, devendo a parte ofendida notificar o infrator; ficando o mesmo com prazo de 10 (dez) dias para adimplemento, findo o prazo e não atendida, poderá a parte ofendida considerar rescindida a locação independente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único: A multa será sempre proporcional ao tempo restante do contrato consoante com art. 4º da Lei 12.744/12.

Clausula Vigésima Sexta: Em ressalva, fica estipulado que a falta de pagamento de aluguel e seus consectários, por parte do **LOCATÁRIO**, na forma e prazo contratados, dará motivo bastante para a interposição da competente execução ou requerimento de despejo, por falta de pagamento, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou intimação.

Clausula Vigésima Sétima: Durante o prazo estipulado para a duração do **CONTRATO**, poderá o **LOCATÁRIO** rescindir o presente, com a devida devolução à **ADMINISTRADORA do Imóvel**, ficando, contudo, o **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas, ainda na obrigação de pagamento de multa equivalente a três (03) meses de locação. Respeitando a proporcionalidade já estipulado no Art. 4º da Lei 12.744/12. Salvo hipótese prevista no parágrafo primeiro da clausula terceira, integrante desse contrato.

Clausula Vigésima Oitava: Se a devolução vier a ocorrer após o vencimento do prazo contratual, fica o **LOCATÁRIO** desobrigado de penalidades, devendo, porem notificar à **ADMINISTRADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com o ônus do pagamento de aluguel correspondente a um (01) mês de aluguel, bem como dos demais encargos da locação pelo prazo de aviso não procedido.

Clausula Vigésima Nona: Caso ocorra o atraso no pagamento do aluguel e/ou encargos, restará em mora o **LOCATÁRIO**, ficando desde já responsabilizados por todos pagamentos advindos desta inadimplência, como despesas com o envio de notificações, entre outras que se façam necessárias; sem prejuízo do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária. Não incide nenhuma alteração nas cláusulas contidas neste instrumento, os atos de mera tolerância referente ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros encargos.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento do aluguel por parte do **LOCATÁRIO** importa na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa, de caráter penal, de 10% (dez por cento) sobre o total do débito inadimplido, sem prejuízo de incidência de outras penalidades previstas no presente **CONTRATO** ou em Lei, além de ser motivo para notificação, e não adimplido, dará motivo aos demais procedimento internos de cobrança, a competente interposição da ação de cobrança e/ou despejo, bem como a rescisão do presente **CONTRATO**, ficando ajustados e acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.

Parágrafo Segundo: Caso o **LOCATÁRIO** mantenha-se inadimplente na sua obrigação de pagamento mensal do valor do aluguel pactuado, o valor de seu débito passará a ser acumulado, com as incidências moratórias e penais tratadas nos parágrafos anteriores, e serão objeto de atualização monetária, calculada esta segundo os índices aplicáveis e vigentes na lei ou neste CONTRATO para a atualização do valor do aluguel. A atualização monetária do débito inadimplido será apurada e aplicada até final liquidação e quitação integral do valor.

Parágrafo Terceiro: Feita a notificação extrajudicial, o **LOCATÁRIO** deverá no prazo previsto purgar a mora, pagando: a) o valor do débito vencido; b) os juros e multa moratórias; c) as despesas que a **LOCADORA** tenha feito com a notificação e cobrança, bem como as relativas a honorários de advogado, se houver.

Parágrafo Quarto: Respeitando a legislação em vigor, caso o locatário após devidamente notificado, permanecer inadimplente no pagamento do aluguel e/ou demais encargos, poderá o **LOCADORA** efetuar o protesto extrajudicial, bem como proceder com a devida inclusão dos nomes dos devedores (inquilino e fiadores) nos cadastros de Inadimplência, tais como SPC, SERASA, entre outros se houver.

Parágrafo quinto: Caso ocorra o atraso no pagamento do aluguel e o mesmo seja enviado para cobrança por meio judicial, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento dos honorários de advogado na base de 20% do valor do débito atualizado, independentemente das multas e cominações legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula Trigésima Primeira: A **LOCADORA** não responderá tão logo efetivada a locação, por qualquer furto ou roubo de bens existentes no imóvel pertencentes ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros ocupantes do mesmo, cabendo ao **LOCATÁRIO** mudar a fechadura do imóvel se assim o desejar.

Clausula Trigésima Segunda: É igualmente requisito fundamental e indispensável, entre outros previstos neste **CONTRATO**, que o **LOCATÁRIO**, ao final, quando da rescisão deste **CONTRATO** e na entrega das chaves, submeta à **ADMINISTRADORA:** **I)** O comprovante de pagamento da última conta referente a leitura final do consumo de energia elétrica, mais o protocolo de encerramento emitido perante o órgão responsável **II)** A última conta referente o consumo de água devidamente paga e o respectivo protocolo de encerramento emitido perante o órgão responsável **III)** A carta de quitação do condomínio “Nada Consta” emitida pela empresa administradora abrangendo todo o período da locação, **IV)** O comprovante de quitação do IPTU, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários, emitida perante a Prefeitura Municipal competente.

Clausula Trigésima: Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejos em geral e revisionais de aluguel, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou de firma individual, também mediante fac-símile, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil.

DO FORO

Clausula Trigésima primeira: O foro deste **CONTRATO** é o de Viçosa/ MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa. 05 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE LOPES BRUSTOLINI:05671983673
Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE LOPES
BRUSTOLINI:05671983673
Dados: 2024.04.06 07:34:27
-03'00'

Serviço de Água e Esgoto de Viçosa-MG
CNPJ: 25.947.276/0001-02

Imobiliária Nativa LTDA
CNPJ: 01.953.407/0001-04

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: